



IF SERTÃO-PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2011

OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO E
INSTALAÇÃO DE LINK DE FIBRA ÓTICA**

PREGÃO ELETRÔNICO

SESSÃO PÚBLICA

DATA: 21/06/2011

HORÁRIO: às 9h00min horas (Horário de Brasília)

Pregoeiro

Antonio Gomes Barroso de Sá

Portaria nº 22 de 21/02/2011

Equipe de Apoio

Hermes Siqueira Cavalcante

Claiton Rodrigues de Souza

Dirleide da Silva Ferreira

Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia
do Sertão Pernambucano

Campus Petrolina.

BR 407, km 08 - Bairro Jardim São Paulo, CEP:56314-
520 Petrolina-PE

Telefone: (87) 3863-2330 Ramal 135

E-mail: cp.cpl@ifsertao-pe.edu.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2011



PROCESSO Nº 23000.100783/2010-14

PREÂMBULO

1. A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO - IF SERTÃO PE, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, para Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição e Instalação de Link de Fibra Ótica**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 6.204/07, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.931/01, Lei Complementar 123/05, Lei Federal n.º 8.248/91 e pelo Decreto Federal n.º 7.174, de 12 de maio de 2010 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 21/06/2011

HORÁRIO: 09h00min horário de Brasília

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

3. A presente licitação tem como objeto a contratação de Serviço para Aquisição e Instalação de Link de Fibra Ótica, visando atender às necessidades do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA, conforme especificações constantes no Termo de Referência/ Projeto básico - **Anexo I**.
4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no **comprasnet** e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência/ Projeto básico - **Anexo I**, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5. A despesa com a aquisição e instalação do objeto, estimada em **R\$ 172.126,18 (cento e setenta e dois mil cento e vinte e seis reais e dezoito centavos)** conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência – **Anexo I**, correrá à conta:

6. **Gestão/Unidade** : **26430/158499**
7. **Fonte** : **011200000**



- 8. Programa de Trabalho : 31635**
9. Elemento de Despesa : 339030
10. PI : A0000P01CPP

11. SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

12. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, bem como os interessados que preencham os requisitos previstos na Seção V deste edital.
13. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.
14. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na **Seção V** deste edital.
15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
16. Não poderão participar deste Pregão:
- 16.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - 16.1.1. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
 - 16.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
 - 16.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente.
 - 16.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - 16.3. Empresas impedidas de licitar e contratar com a União (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);



- 16.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 16.5. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 16.6. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
17. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção XI, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

SEÇÃO IV – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

18. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 18.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.
 - 18.2. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$2.400.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
 - 18.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.
19. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
20. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).



- 20.1. A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.
21. A sociedade que deixar de atender a exigência do **tópico 18** e seu subitem não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
22. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

23. A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.
24. O licitante, que esteja com a habilitação parcial e com documentação válida junto ao SICAF, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.
25. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar os documentos a que se refere o **tópico 28** desta Seção.
26. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
27. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
28. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 28.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
 - 28.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
 - 28.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 28.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO.
29. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa à:
- 29.1. Habilitação Jurídica;
 - 29.2. Qualificação econômico-financeira;
 - 29.3. Regularidade fiscal;



- 29.4. Qualificação técnica; e
- 29.5. Documentação complementar.
30. Documentos relativos à habilitação jurídica:
- 30.1. Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física);
- 30.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 30.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 30.4. Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 30.5. Em caso de cooperativas: a) a Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) o Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a Ata da Assembléia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).
31. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
- 31.1. Certidão negativa de falência, concordata, insolência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
- 31.2. Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;
- 31.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 31.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 31.4. A comprovação exigida nos tópicos 31.3. e 31.3.1. deverá ser feita da seguinte forma:
- 31.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;
- 31.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.



32. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

33. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
34. Não será exigido da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte, nem do equiparado com receita bruta igual ou inferior a R\$2.400.000,00, enquadrado nos termos no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).
35. Documentos relativos à regularidade fiscal:
- 35.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
 - 35.2. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - 35.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 35.4. Prova de regularidade perante:



- 35.4.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- 35.4.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- 35.5. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- 35.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - 35.6.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
36. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.
37. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
38. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos equiparados com receita bruta anual igual ou inferior a R\$2.400.000,00, enquadrados nos termos no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (art. 42 da Lei Complementar nº 123/07 e Art. 4º do Decreto nº 6.204/2007).
39. As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
 - 39.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
 - 39.2. A declaração do vencedor de que trata o **subitem 39.1.** acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
 - 39.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81



da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção X, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

40. Qualificação técnica

40.1. Registro ou inscrição de profissional do quadro profissional da licitante na entidade profissional competente para o objeto da licitação (CREA).

40.2. **Comprovação técnico-operacional** do Licitante, para as atividades abaixo descritas, efetuada através da apresentação de **Certidões de Acervo Técnico emitido pelo CREA**, acompanhada dos respectivos **Atestados de Execução em nome da empresa**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente **autenticado pelo CREA**, através de anotação expressa que vincule o Atestado a serviço relacionados com instalação fibra óptica interna e externa.

40.3. **Capacidade técnico-profissional**, mediante a comprovação pela Licitante de possuir no seu quadro permanente na data de apresentação dos envelopes, profissional (is) de nível superior ou médio, devidamente reconhecido pela autoridade competente, registrado (s) no CREA como Responsável (is) Técnico (s), detentor (es) de Atestado de Responsabilidade Técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA.

40.4. Prova de atendimento de requisitos previsto em lei especial, quando for o caso.

41. Documentação complementar:

41.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **Anexo III**;

41.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95 – **Anexo II**;

41.3. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista no item anterior deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

42. Além da documentação acima, deverá ser fornecido, em via original, em papel timbrado da empresa o Anexo VII do presente Edital.

43. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

44. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br.

45. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá



informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

46. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
47. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
48. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.
49. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

50. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
 - 50.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
 - 50.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
51. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
52. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
53. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

54. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 54.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais.
 - 54.2. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de Referência.



- 54.3. No caso de inobservância dos Tópicos 54.1 e 54.2 o Pregoeiro convocará as licitantes a readequarem suas propostas de modo a atender às informações relevantes sobre os serviços e/ou objetos do certame, cabendo ao Pregoeiro à avaliação da plausibilidade da (s) proposta (s).
55. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
56. As propostas terão validade de 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
57. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
58. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
59. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
60. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

61. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, [no sítio www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
62. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

SEÇÃO X – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

63. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 63.1 Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver sua amostra rejeitada, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente; e
- 63.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
64. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 64.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da **Seção XV** será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
- 64.2. O direito de preferência previsto na **Seção XV** deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;



- 64.3. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da **Seção XVI**;
- 64.4. Finalizado o procedimento previsto na **Seção XIV**, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, a negociação prevista na **Seção XVI** será realizada;
- 64.5. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da **Seção XXII**, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
65. A convocação poderá ser por meio do “chat”, por meio de e-mail ou, ainda fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
66. A convocação feita por meio de e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

67. Aberta a sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
68. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
69. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO XII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

70. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
71. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
72. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
73. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
74. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
75. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



76. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances (Art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 6.204/07).
77. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência
78. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

SEÇÃO XIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

79. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
80. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO XIV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

81. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro estabelecerá a ordem de classificação dos **LICITANTES**, observadas as regras de preferência enumeradas nos subitens a seguir.

80.1.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, aceita a proposta e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO**.
- b) Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada na alínea anterior recusar-se a oferecer proposta inferior, ter sua proposta desclassificada ou ser considerada inabilitada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no *caput* do Tópico 80.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do **LICITANTE** na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

80.1.2. Esgotadas todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição do subitem **80.1.1** acima, sem que tenha havido contratação, serão classificados os **LICITANTES** cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, para comprovação e exercício dos direitos de preferência listados nas alíneas abaixo:

- a) Os **LICITANTES** classificados, na forma do *caput* deste subitem, cujos bens conttenham tecnologia desenvolvida no país e sejam produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) poderão, no prazo de até 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, se manifestar, na ordem de classificação, acerca da oferta de nova proposta igual ou inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, aceita a proposta e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO**.
- b) Na hipótese de os **LICITANTES** mencionados na alínea anterior recusarem-se a oferecer proposta igual ou inferior, terem sua proposta desclassificada ou serem considerados inabilitados, serão convocados, na ordem classificatória, os **LICITANTES** cujos bens conttenham tecnologia desenvolvida no país, para o exercício do mesmo direito.
- c) Na hipótese de os **LICITANTES** mencionados na alínea anterior também recusarem-se a oferecer proposta igual ou inferior, terem sua proposta desclassificada ou serem considerados inabilitados, serão convocados os **LICITANTES** cujos bens sejam produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) para o exercício do mesmo direito.
- d) O **LICITANTE** que exercer o direito de preferência na forma prevista nesse subitem deverá encaminhar, juntamente com a documentação de Proposta descrita na **Seção V** deste **EDITAL**, a documentação que segue:

DECLARAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO



Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO XX/2011 – IF SERTÃO PE

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art.
299 do Código Penal Brasileiro, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, que, para fins do disposto no subitem **80.1.2** e respectiva
alíneas “a”, “b” e “c” do **EDITAL**:

1. Possui a certificação de tecnologia desenvolvida no país, nos termos da Lei nº
8.248, de 23 de outubro de 1991 e dos Decretos nº 5.906, de 26 de setembro
de 2006, e nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

e/ou

2. Possui a certificação de Processo Produtivo Básico – PPB, nos
termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e dos Decretos nº 5.906, de 26
de setembro de 2006 e 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Declara, ainda, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração
e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[Local e data]: _____

[Representante Legal]: _____

- e) O Pregoeiro poderá, ainda, solicitar documentos adicionais que comprovem o enquadramento do **LICITANTE** na hipótese de preferência, bem como realizar consulta à página da Internet do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT).
- f) Esgotados todos os **LICITANTES** enquadrados nas condições das alíneas acima, sem que tenha havido contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, uma vez aceita a proposta e atendidas as exigências habilitatórias.



80.1.3. Identificado o **LICITANTE** ofertante da melhor proposta, o Pregoeiro poderá negociar com este, com o fim de obter proposta mais vantajosa, encaminhando contraproposta diretamente ao **LICITANTE** pelo sistema eletrônico, conforme Edital.

80.1.4. O **LICITANTE** que ofertou a melhor proposta deverá apresentar pelo **fax nº (87) 3863-2330, Ramal 122** ou por meio do endereço eletrônico antonio.sa@ifsertao-pe.edu.br ou pelo portal www.comprasnet.gov.br, em até **40 (quarenta) minutos**, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis a critério do **IF SERTÃO PE**, como condição para aceitação preliminar da proposta, os seguintes documentos:

- a) Documentação técnica, com o detalhamento do (s) equipamento (s) e/ou materiais proposto (s), contendo todas as suas especificações técnicas, de modo a permitir que possa ser verificado o atendimento a todas as exigências descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste **EDITAL**. Adicionalmente, poderão ser apresentados folhetos, catálogos, manuais, certificações e/ou cartas do fabricante em inglês ou português, que contenham maiores informações sobre o equipamento proposto.
- b) Não será aceita como documentação técnica uma mera reprodução das especificações técnicas descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO - ANEXO I** deste **EDITAL**.
- c) Declaração de enquadramento em alguma das hipóteses de preferência descritas no subitem **80.1.2** deste **EDITAL**, conforme modelo constante da alínea “d” do subitem **80.1.2..**

80.1.5. O **LICITANTE** ofertante do melhor lance deverá apresentar ao **IF SERTÃO PE**, juntamente com a declaração a que se refere o Tópico 80.1.2, alínea “d” os documentos listados a seguir:

- a) certificados e/ou relatórios de conformidade, emitidos por instituição credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, que atestem a adequação do equipamento proposto ao requisito de “segurança para o usuário e instalações”, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste **EDITAL**;
- b) declaração do próprio **LICITANTE** informando os dados do fabricante dos componentes e/ou materiais do serviço, com indicação do representante legal, nome e telefone, e-mail e fax para contato, a fim de que o **IF SERTÃO PE**, se entender conveniente, possa



efetuar consultas ou visita técnica, visando a comprovar a autenticidade e a adequação do equipamento; e

80.1.6. No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital, o **LICITANTE** ofertante do melhor lance será desclassificado e eliminado do processo licitatório.

80.1.7. O **LICITANTE** que ofertou a melhor proposta terá sua habilitação verificada imediatamente no SICAF.

80.1.8. Caso as informações relativas à habilitação constantes do SICAF estejam desatualizadas, o **LICITANTE** poderá apresentar via o fax nº **(87) 3863-2330, Ramal 122** a documentação atualizada e regularizada, observado o prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

80.1.8.1. Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a verificação da habilitação mencionada nos Tópicos anteriores, o Pregoeiro assinalará prazo para que o **LICITANTE** faça a apresentação da documentação necessária via o fax nº **(87) 3863-2330, Ramal 122**.

80.1.8.2. As certidões apresentadas, cujo prazo de validade esteja expirado, acarretarão a inabilitação do **LICITANTE**. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a **90 (noventa) dias** de antecedência da data prevista para a realização da sessão pública.

SEÇÃO XV - DA NEGOCIAÇÃO

81. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
82. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XVI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

83. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
 - 83.1. O critério de julgamento será a escolha do menor preço global apresentado.



84. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
85. Será desclassificada a proposta final que:
 - 85.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
 - 85.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
 - 85.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
 - 85.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
 - 85.5. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
86. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
87. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
88. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade.
89. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
90. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, observando a Seção X, e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
91. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

SEÇÃO XVII – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

92. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
93. Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
94. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).



95. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro na forma prevista do item 55.
96. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

SEÇÃO XVIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

97. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via fax, para o número 3863- 2330 ou 3863- 3212 ramal 141, no prazo de no Maximo 2 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro.
98. A proposta, os documentos e os anexos remetidos por fax deverão ser encaminhados, na forma descrita na seção V, no prazo de 3 (três) dias, contado da solicitação do Pregoeiro, à , em envelope fechado com os seguintes dizeres: O endereço referido no preâmbulo de edital, Comissão Permanente de Licitação, 3863- 3212 ramal 141, Pregão eletrônico nº XX , razão social e CNPJ da empresa.
99. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

96.1 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XIX - DA AMOSTRA

100. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante declarado vencedor amostra dos produtos ofertados, que deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14: as 16:00 horas, no prazo de 8 (oito) dias, a partir da solicitação.
101. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.
102. Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.
103. Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, instalados, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.
104. Os demais licitantes serão notificados para, querendo, acompanhar a apresentação e análise das amostras ofertadas pelo licitante vencedor.
105. Será rejeitada a amostra que não atender as especificações descritas neste edital.
106. A rejeição da amostra será devidamente fundamentada pelo Pregoeiro.
107. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.



108. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.
109. Se a amostra for aceita, do quantitativo total a ser entregue pelo licitante vencedor serão subtraídos os produtos apresentados como amostra.
110. Se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, atentando-se para o disposto na “Seção X - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA” deste Edital. Caso a proposta seja aceita e o licitante habilitado, o pregoeiro solicitará amostra dos produtos ofertados no prazo estabelecido neste Edital.
111. Após a homologação do certame, o licitante terá 15 (quinze) dias para retirar a amostra rejeitada no mesmo endereço onde foi entregue. Após esse prazo, não havendo retirada das amostras, essas serão descartadas.

SEÇÃO XX - DOS RECURSOS

112. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
113. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, (email: cp.cpl@ifsertao-pe.edu.br) dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
114. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
115. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
116. O pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:
- 116.1. Interposto fora do prazo definido no edital;
 - 116.2. Quando o recorrente não motivar o pedido.
117. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
118. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
119. Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada imediatamente a motivação, o pregoeiro poderá:
- 119.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - 119.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 119.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.



120. Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.
121. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XXI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

122. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
123. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
124. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de 8 (oito) dias.**
125. A verificação das condições de habilitação será realizada através de consulta “on line” ao SICAF.
126. Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no **item anterior**, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas na **Seção X**, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

SEÇÃO XXII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

127. A contratação será formalizada através da assinatura da minuta do contrato.

SEÇÃO XXIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

128. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias), a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

SEÇÃO XXIV - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

129. O licitante vencedor obriga-se a:
- 129.1. Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

SEÇÃO XXV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

130. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO obriga-se a:
- 130.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 130.2. Fiscalizar a execução do serviço.



SEÇÃO XXVI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO

131. O prazo de termino do serviço será de acordo com o termo de referencia/ projeto básico ____
132. Os serviços deverão acontecer no local indicado.
133. O serviço deverá ser prestado adequadamente e estar acompanhado com normas de segurança do trabalho e com total segurança.

SEÇÃO XXVII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

134. O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações do edital e seus anexos.
135. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material/serviço recebido.
136. O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Administração.
137. A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.
138. Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

SEÇÃO XXVIII – DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR

139. O licitante vencedor é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
140. O licitante vencedor é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
141. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXIX – DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO

142. O produto/ serviço deverá possuir prazo de garantia de acordo com o estabelecido no termo de referencia/ projeto básico.
143. Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.
144. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

SEÇÃO XXX - DO PAGAMENTO



145. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
146. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.
147. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.
148. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
149. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
150. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
151. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
152. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
153. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



SEÇÃO XXXI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

154. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 154.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 154.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 154.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 154.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 154.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 154.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 154.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 154.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 154.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 154.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 154.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 154.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 154.13. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 154.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 154.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 154.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;



- 154.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 154.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
155. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXXII - DAS SANÇÕES

156. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 156.1. Advertência por escrito;
- 156.2. Multa de mora de 0,33 % sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- 156.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;
- 156.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 156.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
157. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 157.1. Advertência por escrito;
- 157.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 5%;
- 157.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- 157.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 157.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
158. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
159. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:



- 159.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 159.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 159.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
160. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
161. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
162. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado.
163. As demais sanções são de competência exclusiva do IF Sertão – PE *Campus Petrolina*.

SEÇÃO XXXIII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

164. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
165. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXXIV – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

166. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
167. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
168. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
169. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.
170. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
171. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 171.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
172. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.



SEÇÃO XXXV - DO FORO

173. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal da Subseção de Petrolina/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. _____

SEÇÃO XXXVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

174. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
175. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição/serviço.
176. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.
177. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
178. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no IF Sertão – PE *Campus* Petrolina.
179. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimento e impugnações cujos conteúdos já foram contemplados e respondidos pelo IF Sertão PE.

SEÇÃO XXXVII - DOS ANEXOS

180. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- 180.1. ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO
 - 180.2. ANEXO II- Modelo de declaração de fato superveniente e impeditivo da habilitação.
 - 180.3. ANEXO III- Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei 9.854/99).
 - 180.4. ANEXO IV- Minuta de Contrato
ANEXO V- Modelo de declaração de elaboração independente de proposta
 - 180.5. ANEXO VI- Termo de Vistoria ao local do serviço
 - 180.6. ANEXO VII - Planilha de formação de preço



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA**



Petrolina, 01 de junho de 2011.

Artidônio Araújo Filho
Diretor Geral
IF- Sertão Campus Petrolina



Anexo I – Termo de Referência

PROJETO BÁSICO DE INTERLIGAÇÃO DE SISTEMA DE DADOS

1- FINALIDADE DO PROJETO

O presente projeto tem por finalidade a apresentação de lançamento da rede de fibra óptica, onde pleiteamos utilização de sua rede de distribuição, referente à interligação de dados entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSERTAO-PE) situado a BR 407 Km 08 Jardim São Paulo, s/n, CEP: 56314-520, Petrolina com a Universidade federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) situado a Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Centro - *Petrolina*, PE, CEP 56304-205.

2 – PONTOS DE INTERLIGAÇÃO

A partir do IFSERTAO-PE iniciará o lançamento da rede de fibra óptica monomodo subterrânea por 100 (cem) metros desde a sala do CPD até a parte externa passando por caixas de passagem/inspeção padrão para rede de fibra óptica. Já no poste de distribuição de entrada do IF Sertão pertencente Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, subirá por 5 (cinco) metros protegido mecanicamente através de um eletroduto de ferro Galvanizado 1” onde no mesmo poste existirá uma sobra de 50 (cinquenta) metros para medidas emergenciais, onde seguirá aéreo utilizando os postes da rede de distribuição elétrica por 10800 (dez mil e oitocentos metros) até o término do lançamento da rede de fibra óptica no poste de entrada da UNIVASF onde descera por 5 (cinco) metros protegido mecanicamente por um eletroduto de ferro galvanizado de 1” até a caixa de passagem/inspeção padrão para rede de fibra óptica, com lançamento subterrâneo de 500(quinhetos) metros até a conexão final (interna na sala do CPD) da UNIVASF. Em todos os postes por onde passará a rede de fibra óptica será fixado plaquetas de identificação.

A empresa deverá obter autorização de uso dos postes a Concessionária Publica CELPE (Companhia Energética de Pernambuco), sendo essa autorização para uma Autarquia Federal, e se for o caso, o pagamento de taxas ficam por contra do IF Sertão Campus Petrolina.



3 – CARACTERÍSTICAS DA FIBRA

Trata-se de fibra óptica monomodo (4 fibras) auto-sustentável com elemento de sustentação totalmente dielétrico onde o seu lançamento nos postes de distribuição da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, foi determinado por suas características em atendimento as necessidades existentes à interligação de dados entre o IFSERTAO-PE e a UNIVASF, onde o seu esforço/tração de aproximadamente de 45Kgf relativamente baixo, atendeu perfeitamente as situações de complexidade ao seu lançamento.

4 – PLANTAS DE INTERLIGAÇÃO DO SISTEMA DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA

Em anexos.

5- ENTRADA NO PRÉDIO DO IFSERTAO-PE.

- A fibra Óptica ao descer pelo eletro duto galvanizado que será fixado no poste com fita bap, entra na caixa de inspeção passando pela tubulação já existente até o pavimento térreo esta localizado o CPD.
- O cabo de fibra óptico interno deverá ser identificado indicando que a fibra é do IFSERTAO-PE informando a origem e destino.
- O cabo de fibra óptica externo chega até a sala do CPD onde será feito 4 fusões com o cabo de fibra óptica interno conforme especificação, obedecendo o padrão de cores .
- Na sala de servidores, o cabo de fibra será levado até o rack já existente.
- A visualização do circuito de entrada pode ser visto em planta em anexo

6- ENTRADA NO PRÉDIO DA UNIVASF.

- A fibra óptica ao descer pelo eletro duto galvanizado conforme especificação, e fixado por fita bap, entra em uma caixa de inspeção e segue em uma tubulação de eletro duto até a sala de servidores do prédio administrativo da UNIVASF.
- A fibra óptica chega na sala de servidores e vai para o rack existente, onde será instalado em equipamento conforme especificado e feita 4 fusões devendo obedecer o padrão de cores e ser devidamente identificado.



- A fibra deverá ser certificada partindo do equipamento instalado na sala de servidores localizada a BR 407 km 08 Jardim São Paulo, s/n e o equipamento instalado na sala de servidores a Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Centro – Petrolina, obedecendo aos níveis de tolerância previstos em norma com a presença de um técnico da UNIVASF.

7 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS.

Item	Descrição	UNID.	QUANT.
1.1	Fornecimento e instalação de cabo óptico MONOMODO (4 fibras), auto sustentável	M	10.800*
1.2	Fornecimento e instalação de poste de concreto duplo T 400/9m	Unidade	2
1.3	Fornecimento e instalação de cordão óptico SM, tipo SC-SPC/SC-SPC para módulo Gbic SFP	Unidade	8
1.4	Fornecimento e instalação de módulo Mini Gbic MGBIC-LC9 (1-PORT 1000 BASE-LX LC 850nm, SINGLE MODO), 3COM ou equivalente superior	Unidade.	4
1.5	Fornecimento e instalação de caixa de bloqueio para 4 fibras	Unidade.	2
1.6	Fornecimento e instalação de Switch Mod.2924 (3CBLSG24) 10/100/1000 10/100/1000, + 2Gbic, 3COM ou superior	Unidade.	2
1.7	CAIXA EMENDA AÉREA/SUBST ATÉ 12 FIBRAS	Unidade.	6
1.8	Fornecimento e Instalação de placa de sinalização 100mm x 60mm pvc cabo fibra óptica aérea	Unidade.	350
1.9	Fornecimento e Instalação de Braçadeira ajustável para poste BAP 2 galvanizada com parafuso comprimento 854mm, largura 30mm, espessura 1,6mm e número de furos 22 MOD-BAP	Unidade.	310
1.10	Grampo de sustentação para cabo óptico auto sustentável	Unidade.	250
1.11	Fornecimento e instalação de suporte para sustentação de cabo fibra óptica auto sustentável para acoplamento em braçadeira bap	Unidade.	310



1.12	Fornecimento e instalação de parafuso M12x35 para abraçadeira BAP	Unidade.	370
1.13	Fornecimento e instalação de grampo de ancoragem	Unidade.	120
1.14	Fornecimento e instalação de olhal reto	Unidade.	120
1.15	Fusão de fibra óptica	Unidade.	28
1.16	Fornecimento e assentamento de cabo optico de 04 vias e todo material necessário, em duto ou subduto subterrâneo.	Metro	120
1.17	Instalação, com fornecimento de todo o material, de caixa de passagem medindo na parte interna, 55cm de profundidade, 35cm de largura e 55cm de comprimento, com tampa de concreto fixada à caixa com concreto de 8cm de altura, eo referido material civil incluso.	Unidade.	6
1.18	Fornecimento e assentamento de eletroduto de Ferro Galvanizado de 1", com luva de rosca interna, inclusive conexões.	Metro	6
1.19	Fornecimento e assentamento de eletroduto de PVC rígido, rosqueável, de 1", com luva de rosca interna, inclusive conexões na parte interna do prédio, incluindo a abertura e fechamento de piso existente.	Metro	7
1.20	Fornecimento e assentamento de eletroduto de PVC rígido, rosqueável, de 1", com luva de rosca interna, inclusive conexões na parte subterrânea, incluindo escavação e reaterro.	Metro	113

*Essa medida é somente para a ligação da parte externa, a parte interna está contida dentro da descrição.

8- PLANTAS E ANEXOS

AS PLANTAS REFERENTES AO PONTO INICIAL (UNIVASF); PONTO FINAL (IF SERTÃO CAMPUS PETROLINA) E O



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA



**TRAJETO (MAPA DA CIDADE) ESTÃO
DISPONÍVEIS NA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO –
CAMPUS PETROLINA. 87 3863-2330
RAMAL 122/141 PARA AQUISIÇÃO
GRATUITA EM MIDIA, NA PÁGINA DO
INSTITUTO (www.ifsertao-pe.edu.br) PARA
DOWNLOAD OU A PEDIDO PELO
EMAIL (cp.cpl@ifsertao-pe.edu.br).**

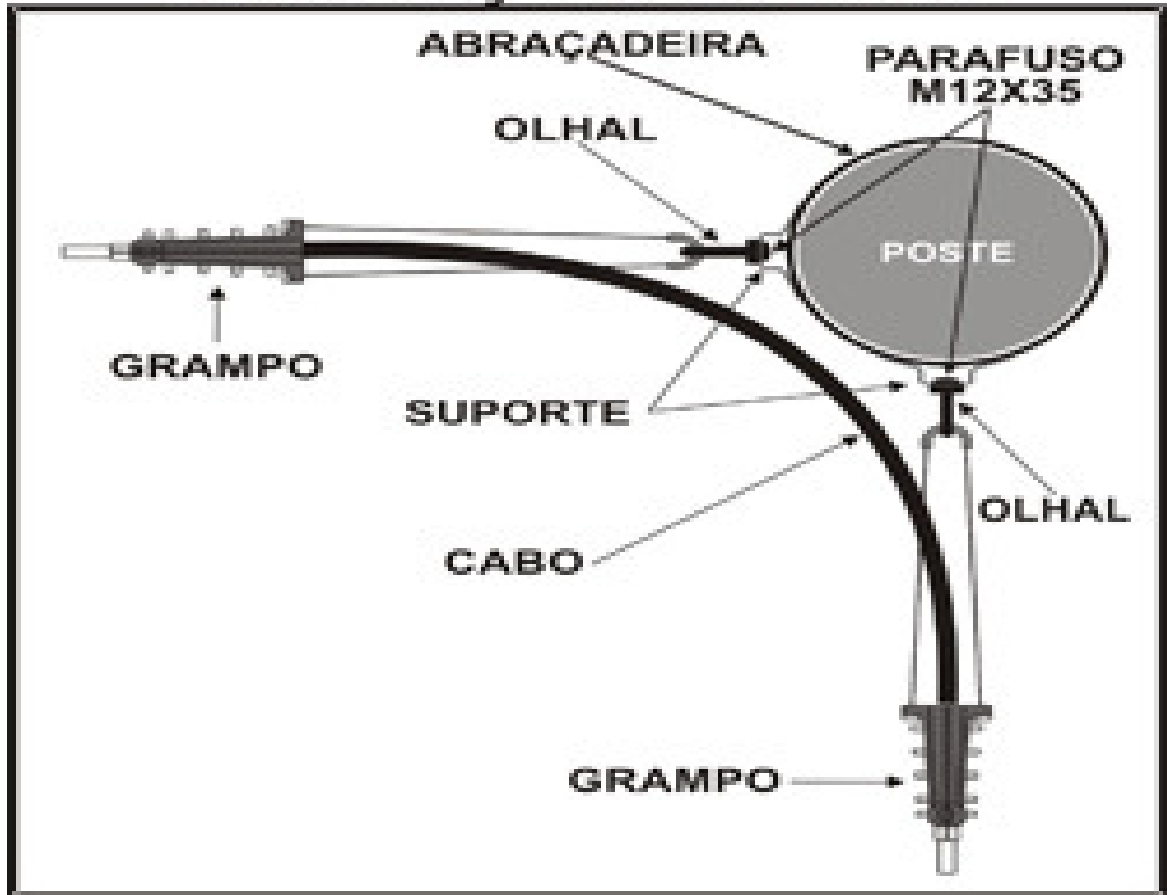
9 – OUTRAS INFORMAÇÕES

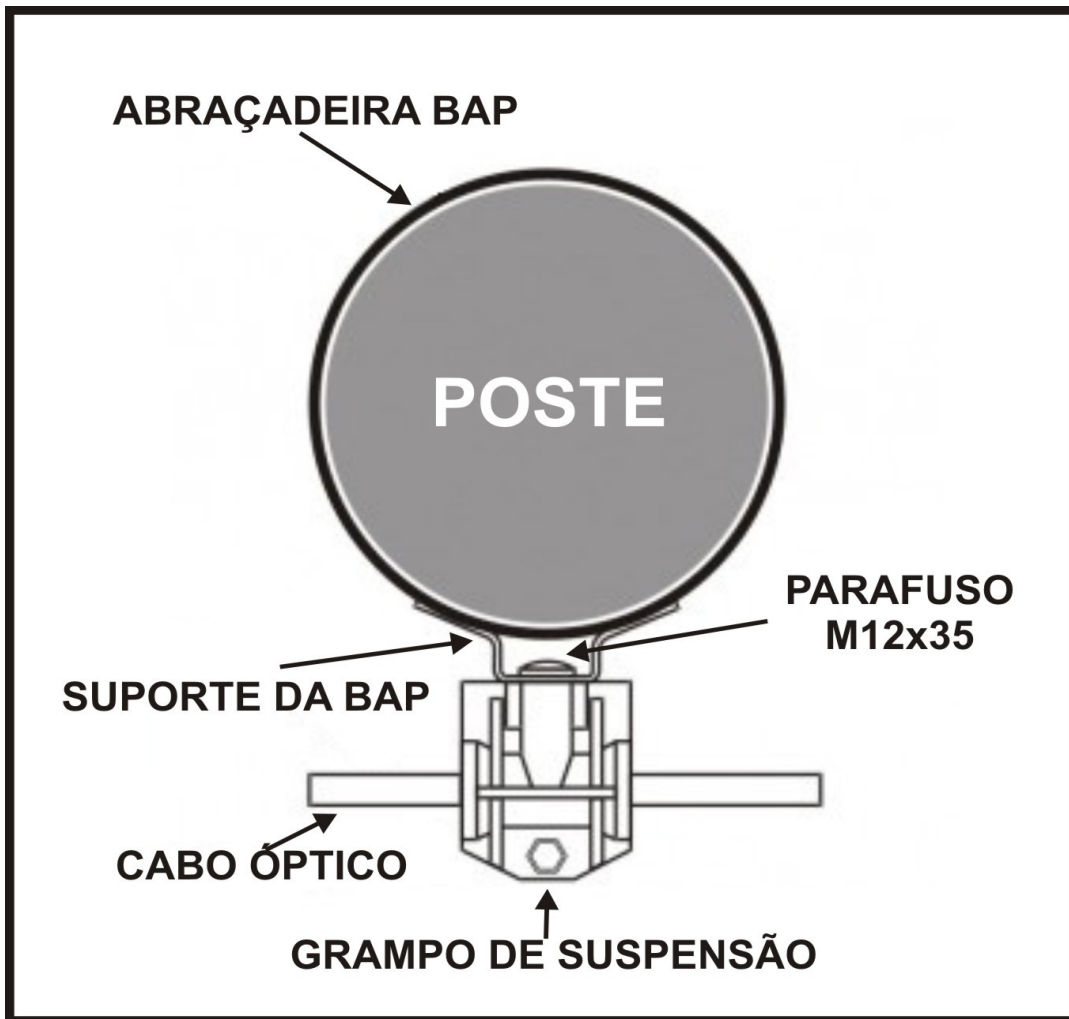
Os serviços deverão ter garantia de 12 (doze) meses.

O prazo de execução do serviço é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir a ordem de serviço.



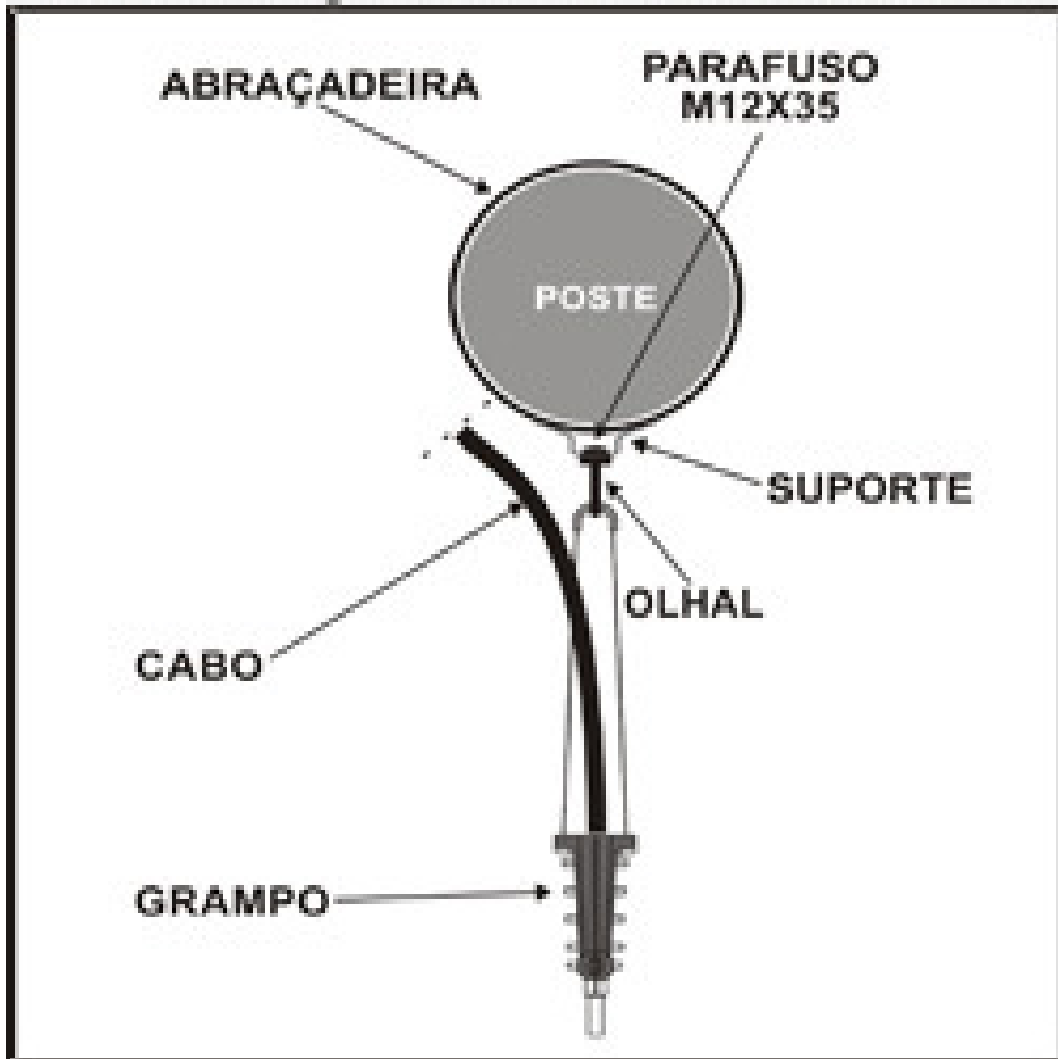
INSTALAÇÃO EM CURVA







INSTALAÇÃO EM FIM DE CURSO





10 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO - Serviços de Instalação de Circuito de Link em Fibra

ITEM	SERVIÇOS	TOTAL	% total executado	1º MÊS	%	2º MÊS	%	3º MÊS	%	4º MÊS
0001	Serviços de Instalação de Circuito de Link em Fibra	172.126,18	100,00	25.818,93	15,00	34.425,24	20,00	43.031,55	25,00	68.850,47
	Total	172.126,18		25.818,93		34.425,24		43.031,55		68.850,47

Petrolina, 01 de junho de 2011.

Hermes Siqueira Cavalcante

Diretor de Gestão da Tecnologia da Informação
IF Sertão PE - Reitoria

Artidônio Araújo Filho

Diretor Geral
IF- Sertão Campus Petrolina



ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão eletrônico nº XX/2011**, no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

Assinatura e identificação



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA DE MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2011

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/02, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2010.



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO XX/2011

PROCESSO Nº 23000.100783/2010-14

CONTRATO Nº **XXXX/XXXX**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LINK DE FIBRA ÓTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA, E A EMPRESA **XXXX**.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA, sediado a Rod BR 407 Km 08 SN Jardim São Paulo Petrolina/PE, inscrito no CNPJ sob o nº10.830.301/0003-68, neste ato representado pelo diretor, o Sr. Artidonio Araujo Filho, nomeado pela Portaria nº 54, de 19 de fevereiro de 2009 publicada em **20/09/2009**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.100783/2010-14, e o resultado final do **Pregão Eletrônico nº. 16/2011**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a. O contrato tem como objeto a INSTALAÇÃO DE LINK DE FIBRA ÓTICA, visando atender às necessidades do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no



Edital e seus Anexos.

I. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico 16/2011**, com seus Anexos, Retificações, e a Proposta da CONTRATADA.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL/SERVIÇO**

a. O material/serviço deverá ser entregue conforme discriminado no Cronograma Físico-Financeiro das fls. 04-A dos autos e Anexo do Projeto Básico (Edital do Pregão Eletrônico n.º **16/2011**), qual se transcreve a seguir:

ITEM	SERVIÇOS	TOTAL	% total executado	1º MÊS	%	2º MÊS	%	3º MÊS	%	4º MÊS
0001	Serviços de Instalação de Circuito de Link em Fibra	172.126,18	100,00	25.818,93	15,00	34.425,24	20,00	43.031,55	25,00	68.850,47
	Total	172.126,18		25.818,93		34.425,24		43.031,55		68.850,47

I. O prazo de entrega do material e/ou cumprimento do cronograma do serviço será contado a partir da data de assinatura do presente contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Efetuar a entrega dos bens e/ou do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- III. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- IV. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- VII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Receber provisoriamente o material/serviço, disponibilizando local, data e horário;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;



IV. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

a. O valor do contrato é de R\$ **XXXX (XXXX)**.

I. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

a. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias), a partir da data da assinatura do instrumento, incluindo o prazo de execução do serviço especificado nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico **n.º 16/2011**, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

a. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

I. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

b. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

I. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

d. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica,



a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

- e. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- f. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

- g. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- h. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

- i. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \\ \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- a. Os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade	:	26430/158499
II. Fonte	:	011200000
III. Programa de Trabalho	:	31635
IV. Elemento de Despesa	:	339030
V. PI	:	A0000P01CPP

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- a. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

I. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

- b. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observando estritamente os limites do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993
- c. É proibida a admissão dos acréscimos e supressões que ultrapassem os parâmetros da (sub) cláusula anterior, salvo, da supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.
- d. Não será admitida, em hipótese alguma, a soma de supressões e acréscimos em limites que extrapolem o disposto no art. 65, § 1.º da Lei n.º 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
 - I. inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - II. apresentar documentação falsa;
 - III. comportar-se de modo inidôneo;
 - IV. cometer fraude fiscal;
 - V. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- b. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- c. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- d. multa:



- I. moratória de até **0,33% (dezesseis centésimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta dias) dias;
- II. compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO, pelo prazo de até dois anos;
- f. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- h. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- i. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- j. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- k. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- l. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- m. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- n. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



- o. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- p. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 **(quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada **pela autoridade competente**.
- q. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- r. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- a. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- b. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- e. o atraso injustificado no início do serviço;
- f. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;



- h.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- j.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- k.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- l.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- m.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- o.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- r.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- s.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993,



sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- t. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- u. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III. judicial, nos termos da legislação.
- v. rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- w. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - I. devolução da garantia;
 - II. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- x. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- a. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO



- a. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- a. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Petrolina - Pernambuco - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

I. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **XXXX**, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF n°:
Identidade n°

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico XX/2011

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO VI

TERMO DE VISITA AO LOCAL DO SERVIÇO OU DE SEU CONHECIMENTO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2011

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Atesto para os devidos fins de participação na Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. XX/2011/IF Sertão PE/Campus Petrolina, que a empresa _____ representada pelo (a) Sr.(a) _____, Identidade nº. _____, CPF n.º _____ vistoriou o local de execução dos serviços, **ou** tomou conhecimento do local dos serviços a que se referem o aduzido certame por meio do Termo de Referência e/ou Projeto Básico anexados ao Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2011 e demais anexos, inclusive pelos documentos postados no site do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, onde será executada a **Aquisição e Instalação de Link de Fibra Ótica**, inclusive, obtendo a empresa acima qualificada todas as informações necessárias referente às condições pertinentes ao local e ao objeto da licitação.

Petrolina, _____ de _____ de 2011.

.....
assinatura e matrícula do representante do IF Sertão-PE/Campus Petrolina

.....
assinatura do profissional indicado pela empresa

ANEXO VII

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	Descrição	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Fornecimento e instalação de cabo óptico MONO-MODO (4 fibras), auto sustentável	M	10.800	9,50	102.600,00
2	Fornecimento e instalação de poste de concreto duplo T 400/9m	Unidade	2	1.690,00	3.380,00
3	Fornecimento e instalação de cordão óptico SM, tipo SC-SPC/SC-SPC para módulo Gbic SFP	Unidade	8	95,43	763,44
4	Fornecimento e instalação de módulo Mini Gbic MGBIC-LC9 (1-PORT 1000 BASE-LX LC 850nm, SINGLE MODO), 3COM ou equivalente superior	Unidade.	4	1.353,33	5.413,32
5	Fornecimento e instalação de caixa de bloqueio para 4 fibras	Unidade.	2	115,00	230,00
6	Fornecimento e instalação de Switch Mod.2924 (3CBLSG24) 10/100/1000 10/100/1000, + 2Gbic, 3COM ou superior	Unidade.	2	2.276,67	4.553,34
7	CAIXA EMENDA AÉREA/SUBST ATÉ 12 FIBRAS	Unidade.	6	473,00	2.838,00
8	Fornecimento e Instalação de placa de sinalização 100mm x 60mm pvc cabo fibra óptica aérea	Unidade.	350	18,00	6.300,00
9	Fornecimento e Instalação de Braçadeira ajustável para poste BAP 2 galvanizada com parafuso comprimento 854mm, largura 30mm, espessura 1,6mm e número de furos 22 MOD-BAP	Unidade.	310	13,57	4.206,70

10	Grampo de sustentação para cabo óptico auto sustentável	Unidade.	250	25,00	6.250,00
11	Fornecimento e instalação de suporte para sustentação de cabo fibra óptica auto sustentável para abraçadeira bap	Unidade.	310	13,91	4.312,10
12	Fornecimento e instalação de parafuso M12x35 para abraçadeira BAP	Unidade.	370	6,67	2.467,90
13	Fornecimento e instalação de grampo de ancoragem	Unidade.	120	61,67	7.400,40
14	Fornecimento e instalação de olhal reto	Unidade.	120	26,33	3.159,60
15	Fusão de fibra óptica	Unidade.	28	186,67	5.226,76
16	Fornecimento e assentamento de cabo optico de 04 vias e todo material necessário, em duto ou subduto subterrâneo.	Metro	120	49,00	5.880,00
17	Instalação, com fornecimento de todo o material, de caixa de passagem medindo na parte interna, 55cm de profundidade, 35cm de largura e 55cm de comprimento, com tampa de concreto fixada à caixa com concreto de 8cm de altura, eo referido material civil incluso.	Unidade.	6	276,67	1.660,02
18	Fornecimento e assentamento de eletroduto de Ferro Galvanizado de 1", com luva de rosca interna, inclusive conexões.	Metro	6	25,00	150,00
19	Fornecimento e assentamento de eletroduto de PVC rígido, rosqueável, de 1", com luva de rosca interna, inclusive conexões na parte interna do prédio, incluindo a abertura e fechamento de piso existente.	Metro	7	143,33	1.003,31
20	Fornecimento e assentamento de eletroduto de PVC rígido, rosqueável, de 1", com luva de rosca interna, inclusive conexões na parte subterrânea, incluindo escavação e reaterro.	Metro	113	38,33	4.331,29
VALOR TOTAL R\$					172.126,18

